



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 59/2005**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **4.646/05-00** – **DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA – CCHN**;

CONSIDERANDO o que consta dos Arts. 5º e 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Audiovisual de Filosofia e Ciências Sociais, conforme Anexo.

**Art. 2º** Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Universitário desta Universidade.

*Parágrafo único.* Na hipótese de captação de recursos financeiros, os mesmos serão depositados na conta única da UFES.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2005.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 59/2005 - CEPE**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AUDIOVISUAL DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA:**

**Art. 1º.** O Núcleo de Audiovisual, vinculado aos Departamentos de Ciências Sociais e Filosofia, é um órgão estatutariamente subordinado ao Centro de Ciências Humanas e Naturais, com função de produzir, promover e divulgar estudos audiovisuais com finalidades didáticas, de pesquisa e de extensão.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS:**

**Art. 2º.** Constituem objetivos do Núcleo de Audiovisual:

I. promover a produção de audiovisuais como recursos e instrumentos didáticos nas áreas de Filosofia e Ciências Sociais no âmbito acadêmico e para o Ensino Médio;

II. promover periodicamente a oferta de atividades didáticas nos cursos de Filosofia e Ciências Sociais voltadas para o conhecimento e uso da linguagem audiovisual;

III. promover a capacitação de docentes e alunos dos cursos de Filosofia e Ciências Sociais para a elaboração e análise de material audiovisual de caráter acadêmico – científico;

IV. criar um acervo de documentação audiovisual;

V. desenvolver projetos de pesquisas com audiovisuais nas áreas de Filosofia e Ciências Sociais;

VI. divulgar os resultados de pesquisas, estudos e encontros por meio de publicação regular;

VII. promover cursos e eventos voltados para o público interno e externo à UFES dentro das áreas de atuação do Núcleo;

VIII. prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços para instituições públicas ou privadas, movimentos sociais e outras instâncias da sociedade;

IX. viabilizar a utilização da linguagem audiovisual para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de outros profissionais e alunos da própria Universidade e externos à UFES que compartilhem dos objetivos deste Núcleo;

X. estabelecer parcerias, convênios ou intercâmbio com entidades congêneres e com instituições de fomento de projetos voltados para os objetivos deste Núcleo;

XI. Em última instância, contribuir para a discussão sobre a cidadania, a afirmação das diferenças, a superação das formas de desigualdade e de discriminação existentes em nossa sociedade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

**Art. 3º.** Para o cumprimento de seus objetivos, o Núcleo de Audiovisual contará com os seguintes órgãos gestores:

- I. Conselho Permanente;
- II. Coordenação Geral;
- III. Conselho Técnico;
- V. Secretaria;
- VI. Atividades Discentes.

**Art. 4º.** O Conselho Permanente será composto por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) associados.

- I. A indicação destes membros será feita pelos respectivos departamentos;
- II. Cada Departamento indicará 02 (dois) representantes para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Serão membros titulares os professores dos departamentos de Filosofia e de Ciências Sociais.

§ 2º Serão membros associados representantes do corpo discente envolvidos nos projetos do Núcleo, para mandato de um ano.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Permanente:

- I. avaliar os projetos apresentados ao Núcleo;
- II. escolher o coordenador geral e o vice-coordenador do Núcleo;
- III. supervisionar e aprovar as atividades propostas pelo coordenador geral e pelo Conselho Técnico;
- IV. propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo Núcleo;
- V. deliberar formas de parceria, convênio ou intercâmbio com entidades que compartilhem dos objetivos deste Núcleo e com instituições de fomento dos projetos desenvolvidos pelo Núcleo.

**Art. 6º.** Compete ao coordenador geral do Núcleo:

- I. administrar e representar o Núcleo;
- II. supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Núcleo;
- III. prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Núcleo;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- IV. convocar e presidir reuniões do Núcleo;
- V. manter o Núcleo ligado a órgãos e instituições afins;
- VI. elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- VIII. outras atividades correlatas.

**Art. 7º.** Compete ao vice-coordenador geral deste Núcleo colaborar nas atividades desenvolvidas pelo coordenador geral e substituí-lo na sua ausência.

**Art. 8º.** O Conselho Técnico será composto pelo coordenador geral e por 01 (um) membro titular indicado pelo Conselho Permanente e terá como atribuição: elaborar o plano e o relatório anual do Núcleo, e, no âmbito de sua competência, dar parecer nos acordos e convênios para o desenvolvimento de projetos de pesquisas, ensino, extensão e de outras atividades do Núcleo.

**Art. 9º.** À Secretaria compete:

- I. realizar registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Núcleo;
- II. organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos às atividades realizadas pelo Núcleo;
- III. receber e encaminhar as correspondências do Núcleo;
- IV. participar de reuniões convocadas pelo coordenador geral;
- V. outras atividades correlatas.

**Art.10.** As atividades discentes compreendem a participação nas atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Audiovisual.

### **CAPÍTULO IV DA PARCERIA:**

**Art.11.** O Núcleo de Audiovisual poderá firmar parceria com órgãos internos e/ou externos à UFES, e se fazer representar em órgãos que compartilhem de seus objetivos.

### **CAPÍTULO. V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 12.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo coordenador geral deste Núcleo, cabendo recurso ao Conselho Permanente.